

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Damião Wesley da Silva Reis- 328490	Serro
-------------------------------------	-------

Do Presídio de Teófilo Otoni para a Penitenciária Francisco Floriano de Paula:

Alisson Procópio Pinto- 632144	Governador Valadares
Douglas Henrique Gomes da Silva- 86938	Teófilo Otoni
Micael Santos de Oliveira-603200	Jequitinhonha
Natanael Ângelo Rodrigues Coelho- 250946	Governador Valadares

Jose Henrique Ferreira Campos - 152838	Pedra Azul
--	------------

Ratificar a transferência da Penitenciária de Francisco Sá para o Presídio Regional de Montes Claros:

Antônio Ferreira Filho 453682	Capitão Êneas
Dimas Pereira Da Fonseca-426921	Montes Claros
Francisco Carlos Conceição Dourado-420066	Montes Claros
Halison Eustáquio Lopes Pena-536957	Francisco Sá
José Aparecido De Oliveira-144107	Rio Pardo De Minas
Juscélino Silvério De Souza -146475	Januária
Leandro Pereira Da Silva - 477000	Francisco Sá
Maharlon Hieberth Barbosa Pereira - 405115	Montes Claros
Maicon Douglas Duarte Gomes - 480986	Montes Claros
Rafael Ferreira Dos Santos - 168089	Francisco Sá
Raphael Nery Da Silva Alves - 723850	Montes Claros
Ricardo Da Silva Alves - 575499	Francisco Sá
Valdemir Santos Leite - 511420	Montes Claros
Walas Brito De Souza - 462038	Montes Claros
Warley Rodrigues Lopes - 441007	Montes Claros

Ratificar a transferência da Penitenciária de Teófilo Otoni para o Presídio de Teófilo Otoni:

Gladston Pereira Da Cruz - 71472	Teófilo Otoni
----------------------------------	---------------

Ratificar a transferência do Presídio de Águas Formosas para o Presídio de Jequitinhonha:

Thales Santos Pereira - 726855	Jequitinhonha
--------------------------------	---------------

Ratificar a transferência do Presídio de Araguari para Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga :

Tiago Da Silva Paulino-74813	Araguari
------------------------------	----------

Ratificar a transferência do Presídio de Diamantina para o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade:

Carla Helena M. de Melo Geromin - 713917	Belo Horizonte
--	----------------

Ratificar a transferência do Presídio de Diamantina para o Complexo Penitenciário de Ponte Nova:

Tony Pool George Santos da Silva – 770415	São Paulo
---	-----------

Ratificar a transferência do Presídio de Diamantina para o Presídio do Serro:

Icaro Augusto Sidarta R. Diniz – 733303	Teófilo Otoni
---	---------------

Ratificar a transferência do Presídio de Itaobim, em Itaobim:

Adriano Souza De Oliveira-779140	Medina
Alberto Ferreira Rodrigues-132944	Medina
Atos Vargas Silva-778251	Medina
Cleiton Ferreira Silva-442321	Medina
Daniel Marcos Souza-780112	Medina
Ernesto Souza Menezes Neto-778253	Medina
Fabio Reis Souza-778252	Medina
Luiz Alen Alves Pereira-666140	Medina
Mauricio José Gonçalves Dos Reis- 688324	Medina
Pedro Victor Batista Mendes-689504	Medina
Valmiral Da Silva Freitas-779145	Medina

Ratificar a transferência do Presídio de Itaúna para o Presídio de Barbacena:

Juliano Francisco De Oliveira – 774564	Itaúna
--	--------

Ratificar a transferência do Presídio de Itaúna para Presídio de Pompêu: :

Alexsandro Rezende Ribeiro – 271908	Itaúna
-------------------------------------	--------

Ratificar a transferência do Presídio Professor Jacy de Assis para Penitenciária Prof. João Pimenta da Veiga:

Higor Henrique Guimaraes Gomes - 676550	Uberlândia
---	------------

Ratificar a transferência do Presídio Promotor José Costa para o Presídio de Corinto:

Gabriel Malaquias Camargos - 610694	Corinto
-------------------------------------	---------

III - Autorizar a transferência dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN, para unidades de custódias alternativas ou cadeias públicas:

NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO PRISIONAL 2:

Ratificar a autorização de matrícula no Presídio de Timóteo, em Timóteo, publicada no Diário Oficial do dia 07/06/2018:

Cristiano Junio Lincoln Soares-428406	Coronel Fabriciano
---------------------------------------	--------------------

Onde se lê:
No Presídio de Timóteo, em Timóteo:

Leia-se:
No Presídio de Conselheiro Pena, em Conselheiro Pena:

Ratificar a autorização de matrícula no Presídio de Timóteo, em Timóteo, publicada no Diário Oficial do dia 07/06/2018:

Maick Magno Fidelis Porfírio-481430	Timóteo
-------------------------------------	---------

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Onde se lê:
No Presídio de Timóteo, em Timóteo:

Leia-se:
No Presídio de Tarumirim, em Tarumirim:

IV - Autorizar a movimentação, em níveis interestaduais e internacionais, dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN:

MATRÍCULAS:

No Presídio de Araxá, em Araxá-MG, por ordem judicial datada de 07.12.17:

Leandro Henrique Baldino - NC	Araxá – Mato Grosso do Sul-MS
-------------------------------	-------------------------------

Na Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, em Unai-MG, por ordem judicial datada de 30.04.18:

Higor Henrique Silva de Oliveira - 518590	Unai – Brasília-DF
---	--------------------

TRANSFERÊNCIAS:

Do Complexo Penitenciário de Ponte Nova, em Ponte Nova – MG, para a Penitenciária Regional de Barra de São Francisco, por ordem judicial datada de 27.04.18:

Elton Nunes Sobrinho - 222298	Barra de São Francisco - ES
-------------------------------	-----------------------------

Do Presídio de Curvelo, em Curvelo-MG, para o Instituto Penal de Campo Grande-MS, por ordem judicial datada de 22.03.18:

João Batista Rodrigues da Silva - 702481	Campo Grande - MS
--	-------------------

Do Presídio de Perdizes, em Perdizes-MG, para a Unidade Prisional de Pires do Rio-GO, por ordem judicial datada de 07.05.18:

Domingos de Souza - 585300	Pires do Rio - GO
----------------------------	-------------------

Do Presídio de São Joaquim de Bicas I, em São Joaquim de Bicas-MG, para a Unidade Prisional de Uruaçu-GO, por ordem judicial datada de 23.01.18:

Virley Visconde Guimarães - 747938	Uruaçu - GO
------------------------------------	-------------

Da Penitenciária Deputado Expedito Faria Tavares, em Patrocínio-MG, para a Cadeia Pública de Princesa Isabel-PB, por ordem judicial datada de 05.04.18:

Francisco Balbino da Silva - 762109	Princesa Isabel - PB
-------------------------------------	----------------------

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais, conforme parecer da Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário:

Matrículas:

No Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves:

Para exame de cessação de periculosidade, em caráter ambulatorial:	
Dionisio de Oliveira Sousa - 436805	Rio Pardo de Minas

Para exame criminológico, em caráter ambulatorial:	
Cosmo Damiao dos Santos Caetano - 464077	Patrocínio
Eustáquio Rodrigues da Silva - 75049	Patrocínio

Para exame de sanidade mental:	
Luciano dos Santos Soares - 410286	Espinosa
Adriano Assis de Paula – 308735	Viçosa

No Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Vale da Costa, em Juiz de Fora:

Para exame criminológico, em caráter ambulatorial:	
Jose Marco Sebastiao Samora - 541497	Matias Barbosa
Pablo Ramon Barbosa – 258446	Conselheiro Lafaiete

No Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena:	
Para exame de cessação de periculosidade, em caráter ambulatorial:	
Alessandra Aparecida Rodrigues - 236032	Pará de Minas

Para exame de sanidade mental:	
Kele Cristina Santos Borges - 707882	Ipatinga

Transferências:

Do Presídio de São Joaquim de Bicas, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para cumprimento de medida de segurança:

Adriano Alves da Silva - 567306	Igarapé
---------------------------------	---------

Do Penitenciária Francisco Floriano de Paula, em Governador Valadares, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para exame de sanidade mental:

Johne Max Analia - 423926	Governador Valadares
---------------------------	----------------------

Do Presídio de Caxambu, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para tratamento psiquiátrico temporário:

Michelle Cristina dos Santos – 590802	Caxambu
---------------------------------------	---------

Ratificar a autorização de transferência do Complexo Penitenciário Nelson Hungria, em Contagem, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para exame de sanidade mental e dependência toxicológica, publicada no Diário Oficial do dia 07/06/2018:

Ângelo Reynaldo Teixeira Gonzaga-727911	Mesquita
---	----------

Onde se lê:
Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves

Leia-se:
Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena.

Tornar sem efeito a autorização de matrícula, para exame de sanidade mental, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, publicado no Diário Oficial do dia 07/06/2018.

Ivai Nunes Macedo - 37454	Ribeirão das Neves
---------------------------	--------------------

Não ocorrendo à apresentação dos custodiados nos estabelecimentos penais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas.
Superintendência de Gestão de Vagas e Custódias Alternativas, em Belo Horizonte, aos 12 de junho de 2018.
Glautom Pereira da Silva
Superintendente

11 1107548 - 1

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretário: Sérgio Barboza Menezes

Expediente

RESOLUÇÃO SESP nº 28, DE 08 DE JUNHO 2018
Dispõe sobre o modelo da carteira de identidade funcional dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sobre os procedimentos para sua expedição, uso e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do artigo 93 da Constituição Estadual; a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952; a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016; o Decreto nº 47.405, de 27 de abril de 2018 e o Decreto nº 47.088, de 23 de novembro de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º A Presente Resolução estabelece os procedimentos para a emissão e o uso da carteira de identidade funcional expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

Art. 2º A carteira de identidade funcional é o documento oficial de identificação do Agente Público em exercicio na Secretaria de Estado de Segurança Pública, válida em todo o território nacional, de uso exclusivo no exercicio de suas funções, sendo obrigatório aos Agentes Públicos lotados em unidades socioeducativas portá-las, a partir da data da sua emissão.

Art. 3º A carteira de identidade funcional observará as especificações e os modelos constantes nos anexos desta resolução e será expedida, nos termos do Decreto nº 47.405, de 27 de abril de 2018, para os seguintes agentes públicos, quando do pleno exercicio de suas atividades:
I- o agente público efetivo da SESP, cujas atribuições sejam afetas ao atendimento socioeducativo, quais sejam:
a) Agentes de Segurança Socioeducativos efetivos;
b) Analistas Executivos de Defesa Social efetivos;
c) Assistentes Executivos de Defesa Social efetivos;
d) Médicos da Área de Defesa Social efetivos;
e) Auxiliares Executivos de Defesa Social efetivos.
II- servidor ocupante de cargo de recrutamento amplo da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da SESP, desde que lotado em unidade socioeducativa;
III - Agente de Segurança Socioeducativo contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º As carteiras de identidade funcional serão assinadas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.
Parágrafo único. A confecção das matrizes tipográficas e emissão das carteiras de identidade funcional serão realizadas pela Superintendência de Recursos Humanos, conforme as especificações constantes dos anexos desta Resolução.

Art. 5º A carteira de identidade funcional conterá os seguintes dados do Agente Público:
I- foto digital 3 cm x 4 cm, estando o Agente Público devidamente uniformizado, quando a carreira assim o exigir;
II- nome completo;
III- número de matrícula ou MASP;
IV- cargo ou função;
V- data da expedição;
VI- filiação;
VII- naturalidade;
VIII- data de nascimento;
IX- número da carteira de identidade, órgão emissor, unidade federativa;
X- número no cadastro de pessoas físicas - CPF;
XI- assinatura do servidor;
XII- digital do agente público;

§1º A carteira de identidade funcional dos Agentes Públicos contratados na forma da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, conterá a data de validade, referente ao período de vigência contratual.
§2º Na hipótese de eventual prorrogação contratual, o agente público deverá devolver a carteira de identidade funcional à Superintendência de Recursos Humanos e solicitar segunda via, de forma gratuita, constando novo período de vigência do contrato.

Art. 6º O Agente Público deverá protocolar o requerimento da carteira de identidade funcional na Superintendência de Recursos Humanos ou na Unidade Socioeducativa em que estiver lotado.
§1º O requerimento deverá ser feito mediante formulário próprio, disponibilizado na Intranet da SESP, instruído com fotografia recente do Agente Público, devidamente uniformizado quando a carreira assim o exigir, tamanho 3 cm x 4 cm, com fundo branco, e original e cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física.
§2º O serviço de captura da impressão do polegar direito do Agente Público será procedido pela Superintendência de Recursos Humanos ou pela Unidade Socioeducativa em que o Agente Público estiver lotado e efetuar o requerimento.
§3º O fornecimento da primeira via da carteira de identidade funcional ocorrerá de forma gratuita.
§4º A ausência de requerimento da carteira funcional pelos Agentes Públicos listados no artigo 3º não exime a Superintendência de Recursos Humanos da emissão da retrocitada carteira, podendo essa emitir-la por ato ex officio.

Art. 7º A Superintendência de Recursos Humanos fornecerá a carteira funcional observando o seguinte:
I- para os agentes públicos efetivos e ocupantes de cargo em comissão de recrutamento amplo, após o ato de posse e entrada em exercicio; e
II- para Agentes de Segurança Socioeducativos contratados, na forma da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, somente serão expedidas carteiras funcionais após efetiva celebração do contrato e entrada em exercicio.

Art. 8º A carteira de identidade funcional de que trata esta Resolução, somente poderá ser entregue mediante a apresentação da carteira de identidade original do Agente Público, expedida pelos órgãos competentes, e mediante a assinatura do Termo de recebimento e responsabilidade, constante no anexo III desta Resolução.

§1º O Agente Público deverá zelar pela conservação de sua carteira de identidade funcional.

§ 2º É vedado ceder ou emprestar a carteira de identidade funcional a terceiros.
§ 3º O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o Agente Público às sanções administrativas, penais e civis previstas em lei.

Art. 9º A carteira de identidade funcional será obrigatoriamente restituída à Superintendência de Recursos Humanos, sob pena de se cometer ilícito administrativo, nos casos de:

I- exoneração;
II- demissão;
III- retorno ao órgão de origem;

TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2018 – 13

IV- disponibilidade;
V- falecimento;
VI- término de contrato;
VII- aposentadoria; e
VIII- qualquer outra forma de cessação de vínculo com a SESP.

§1º Caberá à chefia imediata da unidade de exercicio do Agente Público recolher a carteira de identidade funcional e encaminhá-la, imediatamente, sob pena de responsabilidade administrativa, à Superintendência de Recursos Humanos, para registro nos assentamentos funcionais do Agente Público.
§2º Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, o responsável, parente ou inventariante será notificado pela chefia imediata do Agente Público para efetuar a devolução da carteira de identidade funcional ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo máximo de quarenta e oito horas.
§3º O Agente Público que não efetuar a devolução da carteira de identidade funcional será notificado por sua chefia imediata a fazê-lo, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responder por ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais e civis previstas em lei, a contar da data da publicação do ato e/ou da ciência do fato gerador.
§4º A carteira de identidade funcional devolvida à Superintendência de Recursos Humanos será imediatamente inutilizada.

Art. 10 O Agente Público deverá requerer a substituição do novo modelo da carteira de identidade funcional nos casos de:
I- nomeação ou designação para cargo comissionado ou função gratificada;
II- alteração de dados biográficos.

§1º Não serão expedidos documentos para os agentes públicos temporariamente designados em substituição ao titular da função ou cargo.
§2º A entrega da nova carteira de identidade funcional fica condicionada à devolução da via anterior à Superintendência de Recursos Humanos, para que esta a inutilize.
§3º Em nenhuma hipótese será permitido ao Agente Público ter em sua posse mais de uma carteira de identidade funcional, podendo sofrer sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 11 O Agente Público deverá requerer à Superintendência de Recursos Humanos a emissão de segunda via da carteira de identidade funcional nos casos de:
I- perda ou extravio;
II- dilaceração ou inutilização;
III- furto ou roubo; e
IV- desgaste natural em decorrência do uso;
V- eventual prorrogação do contrato administrativo.

§1º A emissão de segunda via da carteira de identidade funcional ocorrerá mediante recolhimento prévio pelo Agente Público, por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), do valor correspondente equivalente a cinco Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, ressalvados os casos de furto ou roubo, devidamente comprovados pela apresentação do respectivo Relatório de Evento de Defesa Social e eventual prorrogação do contrato administrativo.

§2º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, o Agente Público deverá apresentar o respectivo Relatório de Evento de Defesa Social e solicitar, mediante formulário disponibilizado na Intranet da SESP, outra identidade funcional, aprovado pela chefia imediata.

§3º Havendo dilaceração, inutilização ou desgaste da carteira de identidade funcional original, esta deverá ser devolvida, no estado em que se encontre, à sua chefia imediata no momento da solicitação da segunda via, cabendo à chefia imediata remeter a carteira para a Superintendência de Recursos Humanos, para que essa proceda à sua inutilização.
§4º A ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos parágrafos anteriores deverá ser comunicada, imediatamente, à Superintendência de Recursos Humanos, que procederá ao arquivamento nos assentamentos funcionais do Agente Público.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 08 de junho de 2018.

SÉRGIO BARBOZA MENEZES Secretário de Estado de Segurança Pública
ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL (Disponível na intranet e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública)
ANEXO II
MODELOS DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL (Disponíveis na intranet e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública)
ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Eu,....., matricula/MASP nº Lotação/exercício , ocupante do cargo, declaro que recebi em/.../..... a carteira de identidade funcional em perfeitas condições de uso e me comprometo a cumprir as normas descritas na Resolução SESP nº ____/2018.

DECLARO ter pleno conhecimento dos deveres e proibições a que estão sujeitos os agentes públicos estaduais, nos termos da Lei nº 869/1952.

COMPROMETO-ME a devolver a carteira de identidade funcional nas hipóteses previstas na Resolução SESP nº ____/2018.

Em, aos de ... de (Assinatura)

11 1107123 - 1

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:

MA SP 1393492-2 ADRIANA ARANHA SANTANNA, Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6 a partir de 24/05/2018.
MA SP 1327280-2 MAURICIO DE SOUZA FERNANDES, Analista Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4 a partir de 24/05/2018.

SERGIO BARBOZA MENEZES Secretário de Estado de Segurança Pública
11 1107024 - 1
REMOVE EX OFFICIO , nos termos do art. 80, da lei nº 869, de 5/7/1952, o servidor, sem ônus para o Estado: MA SP 1214683-3, MARCELO NEVES DA COSTA , referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Socioeducativo, de CENTRO SOCIOEDUCATIVO HORTO, para CENTRO SOCIOEDUCATIVO JUIZ DE FORA, a contar de 05/06/2017. Belo Horizonte, 08 de Junho de 2018. SERGIO BARBOZA MENEZES Secretário de Estado de Segurança Pública

11 1107058 - 1